

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

Objeto (resumido):

Contratação de serviços de consultoria e assessoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis e fiscais dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE, enquadrada atualmente no Segmento S4 de acordo com a Resolução CMN nº 4.553 de 30/01/2017, aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB 309/23, e critérios da Lei nº 14.467 de 16/11/2022 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo das referidas resoluções e Lei, na vigência do contrato.

Pedido de Esclarecimentos nº 03

Às 16:32h do dia 17 de novembro de 2023, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(…)

1. Do Termo de Cessão

Considerando que, a contratada deverá indicar os profissionais que comporão a equipe técnica;

Considerando o entendimento sedimentado no E.TCU de que a comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante também pode ser realizada mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, conforme dispõe:

É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada com a empresa licitante, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

(Acórdão 2898/2012-Plenário)

Não há necessidade de o profissional constar do quadro permanente da empresa licitante, bastando a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

(Acórdão 3043/2009-Plenário)

Considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;

Considerando que as firmas em rede praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas;

Considerando que, no caso, das sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, o Termo de Cessão de Profissional, no qual se estabelece a cessão de um profissional de uma sociedade em rede a outra, os serviços que devem ser executados, a vigência do contrato, a forma de remuneração dentre outros, é o documento utilizado para evidenciar o vínculo do profissional com a licitante;

Considerando, portanto, que a apresentação do Termo de Cessão de Profissional comprova que o profissional integra o quadro permanente de empregados da contratada, e que tal hipótese deve ser abarcada em edital, uma vez que as previsões ora contidas se destinam somente a cessão de profissionais de grupos econômicos, o que não se aplica as firmas em rede pelos motivos já explicitados.

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que para a comprovação de vínculo profissional também é admitida a apresentação do Termo de Cessão Profissional por sociedades que integram uma rede de firmas membro?

2. Do reconhecimento de firma

Considerando que ao final das declarações constantes do Anexos VII e IX do Edital é apresentada a seguinte observação:

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s)
representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

Considerando que o reconhecimento de firma não é requisito indispensável à validade das declarações a ser apresentadas pela licitante;

Considerando, ainda, que o reconhecimento de firma não se aplica aos documentos assinados digitalmente.

Questiona-se:

2.1. *É correto o entendimento de que a assinatura com firma reconhecida não constitui requisito indispensável à validade das declarações apresentadas pela licitante, sendo este apenas um requisito desejável?*

3. Do envio da proposta

Considerando que o item 8 do edital que trata do envio da proposta prevê que:

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

Questiona-se:

3.1 *É correto o entendimento de que ao registrar a proposta inicial, será suficiente o preenchimento apenas do valor global do lote sem a necessidade de inclusão de arquivos?*

(...)"

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 3, apresentamos as seguintes respostas:

a) Relativamente à pergunta nº 1.1 do referido pedido de esclarecimento, cabe ressaltar que o item 9.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) trata da vinculação da equipe técnica com a pretensa Contratada, apresentando as formas aceitas de provas de vínculo, conforme colacionado abaixo:

“9.3. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais, cuja vinculação com a pretensa Contratada deverá ser comprovada, mediante apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo (mediante apresentação de contrato de prestação de serviços entre este e a CONTRATADA para execução do objeto desta contratação) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

a.1) Independentemente dos exemplos de vínculo que constam no referido item 9.3 do Termo de Referência, entendemos que outras formas de vinculação podem ser apresentadas, desde que se constituam de documentos hábeis à comprovação do vínculo entre a equipe técnica e a Contratada. Ademais, documentos adicionais poderão ser solicitados pela AgeRio à pretensa Contratada, mediante diligências, como forma de complementar as evidências de comprovação de vínculo.

b) Relativamente à pergunta nº 2.1 do referido pedido de esclarecimento, cumpre destacar que as instruções para envio de documentos constam, em detalhes, no item 12.7 do Edital.

b.1) Conforme previsto no item 12.7.1 do Edital, *“Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados, de forma legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacoes@agerio.com.br”*.

b.2) Com o objetivo de privilegiar a competição na licitação, informamos que poderá ser dispensado o reconhecimento de firma, por cartório de notas, nos documentos e declarações a serem assinadas, **desde que** as respectivas assinaturas do(s) representante(s) legal(is) correspondam, com exatidão, ao(s) seu(s) respectivo(s) documento(s) de identificação apresentado(s) e possam ser efetivamente validadas pela AgeRio.

b.3) Por fim, visando também ampliar a competitividade do certame, comunicamos que também poderá ser aceito documento contendo assinatura certificada digitalmente, **desde que a validação/autenticidade das assinaturas do(s) representante(s) legal(is) possa ser realizada, pela AgeRio, em repositório/portal específico, amplamente disponível, e considerado hábil a este procedimento.**

b.3.1) Citamos, como exemplo, o **“Serviço de validação de assinaturas eletrônicas”** disponibilizado no Portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://validar.iti.gov.br>), sendo esta uma **ferramenta oficial adotada por entes públicos**. Assim, caso os documentos assinados por outras certificadoras sejam passíveis de verificação de autenticidade no Portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, tais documentos poderão ser validados e aceitos pela AgeRio. Além disso, aproveitamos o ensejo para ressaltar que existe uma ferramenta gratuita denominada “GOV.BR” (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), disponibilizada pelo Governo Federal, **a qual permite assinatura de documentos, bem como a verificação de autenticidade no supracitado Portal.**

c) Relativamente à pergunta nº 3.1 do referido pedido de esclarecimento, recomendamos que no momento da inscrição da proposta no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br) **sejam apenas preenchidos os campos de valores, não sendo necessária a inserção de documentos no Sistema.**

c.1) Apesar do Sistema SIGA permitir a inserção de anexos nessa fase de inscrição de propostas, recomendamos que não o façam, pois há o risco de que algum conteúdo ou registro possa ser relacionado à vossa empresa, e isso possa resultar em eventual eliminação do certame.

2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

3) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).